



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 197, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Institui e regulamenta o Programa de Acompanhamento e Apoio à Permanência Estudantil da Unilab - ACAMP, voltado para estudantes beneficiários/as dos Programas de Assistência Estudantil vigentes no âmbito da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 93ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2025, considerando: a Lei 14.914, de 3 de julho de 2024; a Portaria MEC nº 389, de 09 de Maio de 2013; a Portaria MEC nº 1.999, de 10 de Novembro de 2023; a Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021; e o processo nº 23282.016106/2024-97,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Acompanhamento e Apoio à Permanência Estudantil - ACAMP da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, referenciado na política institucional de inclusão social e no princípio da democratização do acesso e da permanência na educação superior.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Acompanhamento e Apoio à Permanência Estudantil - ACAMP tem a finalidade de acompanhar/apoiar os(as) estudantes de graduação presencial atendidos(as) pelos programas de assistência estudantil vigentes no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 2º são considerados programas de assistência estudantil vigentes na Propae o Programa de Assistência Estudantil - PAES, o Programa Bolsa Permanência - PBP e outros que venham a ser criados no âmbito desta Pró-reitoria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Acompanhamento e Apoio à Permanência Estudantil - ACAMP:

- I - fortalecer a política de permanência e assistência estudantil na Unilab;
- II - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- III - qualificar a permanência e o apoio/acompanhamento dos(as) beneficiários(as) da política de assistência estudantil no âmbito dos cursos de graduação presencial da Unilab, e em especial, de estudantes mães/pais e de estudantes público-alvo do Programa de Ações Afirmativas da Unilab;
- IV - fomentar condições de igualdade de permanência e de conclusão dos cursos de graduação presencial pelos(as) estudantes beneficiários(as) dos programas de assistência estudantil vigentes na Propae;
- V - monitorar o desempenho acadêmico dos(as) estudantes beneficiários(as) dos programas de assistência estudantil da Propae, de forma a prevenir a retenção e a evasão; e
- VI - oportunizar a participação do corpo discente no processo de aperfeiçoamento da política de apoio/acompanhamento de permanência.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos da presente Resolução, comprehende-se:

I - desempenho acadêmico: conceito formado por atitudes e motivações dos/as discentes, tais como fatores pedagógicos, familiares, sociais, econômicos, neurológicos, psicológicos, motivacionais e aspectos docentes envolvidos na relação professor-aluno, determinantes para o êxito e conclusão do ensino superior;

II - retenção: o estudante que, apesar de esgotado o prazo de integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, ainda não concluiu o curso, mantendo-se matriculado na instituição;

III - evasão:

a) do curso: ocorre quando há migração de um curso para outro, dentro da Unilab; e

b) da instituição: quando o estudante cancela a matrícula na Unilab, mas não ingressa em um novo curso.

IV - abandono: quando o estudante, ao longo de 3 (três) períodos letivos consecutivos, não efetivar matrícula curricular nem trancamento de curso.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Constitui público-alvo do ACAMP os(as) estudantes dos cursos de graduação presencial atendidos(as) pelo Programa de Assistência Estudantil da Unilab - PAES e pelo Programa Bolsa Permanência - PBP que se encontrem em situação de vulnerabilidade acadêmica.

Art. 6º Define-se como estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica, aqueles/as beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil que, além da vulnerabilidade socioeconômica, apresentem trajetória acadêmica que indique comprometimento da conclusão do seu curso dentro do prazo conforme ordem de prioridade abaixo:

- I - com tempo de permanência expirado no PAES ou no PBP;
- II - que apresentem Índice de Eficiência de Carga Horária - IECH inferior à média da turma;
- III - que apresentem Índice de Eficiência em Períodos Letivos - IEPL inferior à média da turma;
- IV - que estejam matriculados(as) em número igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) dos componentes curriculares obrigatórios para o semestre em andamento; e
- V - que tenham reprovado em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos componentes curriculares no semestre anterior.

CAPÍTULO V

DO APOIO/ACOMPANHAMENTO DE PERMANÊNCIA

Art. 7º O apoio/acompanhamento de permanência dos estudantes participantes do ACAMP consiste em intervenção coordenada pelo Núcleo de Avaliação e Acompanhamento de Permanência Estudantil - NAAPE da Coordenação de Políticas Estudantis - COEST/Propae, com o apoio de outros setores da Unilab.

Art. 8º A Coordenação de Políticas Estudantis - COEST em parceria com o Núcleo de Avaliação e Acompanhamento de Permanência Estudantil - NAAPE identificarão semestralmente os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica, conforme previsto no art. 6º a partir dos dados acadêmicos constantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e/ou fornecidos pelo setor de banco de dados da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 9º Após a identificação dos(as) discentes em situação de vulnerabilidade acadêmica o NAAPE/COEST comunicará a situação à coordenação do curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a), solicitando parecer acerca de sua condição, conforme previsto no art. 16.

Art. 10. De posse do parecer da coordenação de curso, o NAAPE/COEST notificará o(a) estudante para adesão ao ACAMP, elaboração e envio do Plano de Acompanhamento de Permanência - PAP.

Art. 11. Após a elaboração do Plano de Acompanhamento de Permanência - PAP o NAAPE/COEST iniciará o apoio/acompanhamento dos(as) discentes identificados(as) por meio de ações individuais e/ou coletivas em parceria com os agentes listados no art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE PERMANÊNCIA - PAP

Art. 12. O Plano de Acompanhamento de Permanência - PAP será elaborado para cada discente identificado(a) em situação de vulnerabilidade acadêmica e que se encontre em apoio/acompanhamento no âmbito do ACAMP.

§ 1º O Plano de Acompanhamento de Permanência - PAP no curso deverá ser elaborado pelo NAAPE, com o apoio e a orientação do(a) coordenador(a) do seu curso.

§ 2º Nos casos em que o NAAPE/COEST identifique a necessidade de elaboração do PAP em caráter multiprofissional, realizará os devidos encaminhamentos para os setores competentes que deverão resguardar o sigilo sobre as situações tratadas.

Art. 13. O Plano de Acompanhamento de Permanência - PAP será elaborado semestralmente com o objetivo de reduzir as distorções identificadas entre o Tempo Padrão, o Tempo do(a) discente na Unilab e o Tempo de Permanência no PAES ou no PBP, resguardando a qualidade da formação e a garantia de direitos de assistência estudantil.

Parágrafo único. Para fins de que trata o presente artigo, define-se:

I - **Tempo Padrão:** o tempo ideal ou previsto para a conclusão do curso, estabelecido no seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

II - **Tempo do(a) discente na Unilab:** o tempo real gasto pelo estudante para concluir o curso, contado desde a primeira matrícula na instituição;

III - **Tempo de Permanência no PAES:** o tempo previsto na Resolução do PAES para permanência no programa; e

IV - **Tempo de Permanência no PBP:** o tempo previsto na Portaria do Ministério da Educação - MEC, que regulamenta o PBP, para permanência no programa.

Art. 14. O PAP deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - dados de identificação do(a) discente;

II - dados acadêmicos (campus-cidade, número de matrícula, status de matrícula, ano de ingresso do discente no curso atual, quantidade de vínculos com a Unilab, período letivo mínimo e máximo);

III - situação acadêmica (carga horária obrigatória prevista no PPC do curso em que se encontra matriculado(a); carga horária integralizada no curso atual carga horária restante no curso atual em relação ao Tempo de Permanência no PAES ou no PBP (carga horária pendente), quantidade de períodos de retenção, se for o caso, quantidade de componentes obrigatórios pendentes); e

IV - plano de permanência no curso: projeção do tempo necessário para conclusão do curso acompanhado da respectiva distribuição dos componentes pendentes para conclusão do curso, pelos períodos previstos.

CAPÍTULO VII DO APOIO/ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO

Art. 15. Terão prioridade de atendimento nas ações de apoio/acompanhamento de permanência os/as estudantes integrantes do seguinte público:

I - discentes integrantes de Programas relacionados às Políticas de Ações Afirmativas da Unilab, conforme normativa que o regulamenta;

II - estudantes mães/pais;

III - estudantes que mesmo que não tenham ingressado por reserva de vagas às Políticas de Ações Afirmativas, comprovem seu pertencimento a pelo menos um dos grupos descritos no Programa de Ações Afirmativas da Unilab durante o processo de inserção nos programas de assistência estudantil.

CAPÍTULO VIII DOS AGENTES DE APOIO/ACOMPANHAMENTO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O apoio/acompanhamento de permanência será promovido pelo NAAPE/COEST através de abordagens individuais e/ou coletivas e/ou por meio parcerias e articulações com:

I - Núcleo de Atendimento Social ao Estudante - NAE;

- II - Núcleo de Informação e Documentação de Assistência Estudantil - NIDAE/COEST;
- III - Pró-Reitoria de Graduação - Prograd e seus programas;
- IV - Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade - NIADI/CDHAA;
- V - Divisão de Atenção à Saúde Estudantil - DIASE/Propae;
- VI - Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS/Unilab;
- VII - Setor de Políticas Estudantis - SEPE - Campus dos Malês, e o Instituto de Humanidades do Campus dos Malês-BA;
- VIII - Coordenações de cursos de graduação presencial (Ceará e Bahia);
- IX - Comissão Permanente de Acompanhamento de Estudantes Indígenas e Quilombolas - CDHAA/Unilab;
- X - Comitê de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas - CAPAF/CDHAA;
- XI - Ouvidoria da Unilab; e
- XII - demais instâncias que desenvolvam ações voltadas para o apoio/acompanhamento acadêmico na Unilab que contribuam para a qualificação do desempenho acadêmico e da permanência estudantil.

§ 1º Caberá ao NAAPE/COEST:

I - coordenar no âmbito da COEST/Propae a cada período letivo, ações de apoio/acompanhamento acadêmico individualizado e/ou em grupo para os(as) discentes com necessidades comuns que se encontrem em acompanhamento;

II - promover, em parceria com o NIADI/CDHAA, a cada período letivo e/ou em períodos excepcionais, ações de apoio/acompanhamento acadêmico individualizado e/ou em grupo para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que se encontrem em acompanhamento, visando contribuir para a qualificação da permanência na Unilab;

III - identificar, por meio de pesquisas, levantamentos, grupos focais, rodas de conversas e outras abordagens, elementos que interfiram na permanência dos(as) discentes durante o percurso formativo: agravos de saúde, regime especial, dificuldades acadêmicas, questões curriculares, pendências de integralização curricular, relação professor-aluno e etc;

IV - realizar o acompanhamento dos indicadores de retenção nos diversos cursos de graduação presencial da Unilab, por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas, visando fornecer indicadores e subsídios para a qualificação da permanência;

V - desenvolver ações específicas de acolhimento aos(as) estudantes ingressantes, proporcionando-lhes espaços de formação sobre organização da vida acadêmica e sobre os recursos disponíveis na Universidade para o bom desenvolvimento do seu processo de formação;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre a permanência no PAES;

VII - recepcionar e analisar solicitações de prorrogação do Tempo de Permanência no PAES; e

VIII - recepcionar e analisar pedidos de recursos contra pareceres e recomendações de indeferimento da prorrogação do Tempo de Permanência no PAES.

§ 2º Caberá ao NAE/COEST e ao Setor de Políticas Estudantis do Campus dos Malês:

I - encaminhar ao NAAPE, sempre que identificados(as), discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que demandem ações interdisciplinares de apoio/acompanhamento de permanência;

II - realizar estudos de caso de discentes em apoio/acompanhamento, sob demanda do NAAPE;

III - compor equipe multiprofissional com o NAAPE e outros setores da Propae/Unilab, sempre que se fizer necessário ao apoio/acompanhamento acadêmico dos(as) discentes; e

IV - recomendar ampliação do tempo de permanência no PAES em conjunto com profissionais do NAAPE, sempre que se fizer necessário.

§ 3º Caberá ao NIADI/CDHAA:

I - encaminhar ao NAAPE, sempre que identificados(as), discentes PCDs em situação de vulnerabilidade acadêmica que demandem ações interdisciplinares de apoio/acompanhamento de permanência;

II - desenvolver, em parceria com o NAAPE, ações de apoio/acompanhamento de discentes que interseccionam vulnerabilidade por sua condição de PCD com vulnerabilidade acadêmica;

III - realizar estudos de caso de discentes PCDs em apoio/acompanhamento, sob demanda do NAAPE;

IV - compor equipe multiprofissional juntamente com profissionais do NAAPE e de outros setores da Propae/Unilab, sempre que se fizer necessário; e

V - recomendar ampliação do tempo de permanência no PAES em conjunto com profissionais do NAAPE, nos casos que envolvam estudantes PCDs.

§ 4º Caberá à DIASE/Propae, ao Setor de Políticas Estudantis do Campus dos Malês e ao CAIS:

I - encaminhar ao NAAPE, sempre que identificados(as), discentes em atendimento de saúde que demandem ações interdisciplinares de apoio/acompanhamento de permanência;

II - desenvolver, em parceria com o NAAPE, ações de apoio/acompanhamento de discentes que interseccionam agravos de saúde com vulnerabilidade acadêmica;

III - realizar estudos de caso de discentes em apoio/acompanhamento, sob demanda do NAAPE, quando envolver casos de saúde; e

IV - compor equipe multiprofissional juntamente com profissionais do NAAPE e de outros setores da Propae/Unilab, sempre que se fizer necessário ao apoio/acompanhamento dos(as) discentes.

§ 5º Caberá à coordenação do curso no qual o(a) discente encontra-se matriculado(a):

I - a identificação de estratégias possíveis para cumprimento do percurso acadêmico de forma a reduzir os impactos da retenção na formação;

II - o provimento de orientações sobre componentes obrigatórios e eletivos e atividades complementares e de extensão, de forma que o(a) discente possa realizar escolhas orientadas à integralização do curso dentro do prazo previsto no PAP e no PPC;

III - apoiar a elaboração do PAP, em conjunto com os demais setores, em sintonia com o PPC do curso no qual se encontra matriculado(a) e a grade de componentes curriculares, de forma a viabilizar a conclusão do percurso formativo no menor tempo possível em relação ao tempo necessário para conclusão do curso; e

IV - emitir pareceres sobre a situação de discentes em acompanhamento quando que solicitado pelo NAAPE/COEST;

V - fomentar a oferta de disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades complementares para contribuir com a integralização do curso no prazo previsto no PPC.

§ 6º Caberá à Comissão de Acompanhamento de Discentes Indígenas e Quilombolas e/ou à CAPAF:

I - encaminhar ao NAAPE/COEST, sempre que identificados(as), discentes indígenas e quilombolas que demandem ações interdisciplinares de apoio/acompanhamento de permanência;

II - realizar atividades semestrais em parceria com o NAAPE/COEST visando o acolhimento e a orientação de discentes indígenas e quilombolas;

III - realizar estudos de caso de discentes em apoio/acompanhamento, sob demanda do NAAPE/COEST;

IV - recomendar ampliação do tempo de permanência no PAES em conjunto com profissionais do NAAPE/COEST;

V - promover, em parceria com o NAAPE/COEST, momentos de trocas de experiências e outras ações relacionadas aos saberes tradicionais e acadêmicos junto aos(as) estudantes indígenas e quilombolas participantes do ACAMP;

VI - acompanhar, auxiliar e verificar, com a participação de representantes do segmento estudantil indígena e quilombola e com membros da sociedade civil, os impactos da condição de pertencimento étnico na permanência estudantil; e

VII - emitir pareceres sobre matéria referente à permanência dos discentes indígenas e quilombolas nos programas de assistência, sempre que solicitado pelo NAAPE/COEST.

§ 7º Caberá à Prograd:

I - promover articulação entre Propae e coordenações de curso, sempre que necessário, para viabilizar as ações de apoio/acompanhamento de permanência;

II - promover, através de seus Programas, ações de apoio pedagógico a estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica; e

III - encaminhar, quando possível, adequações dos normativos institucionais a fim de viabilizar a diminuição dos índices de evasão e retenção na Unilab.

Art. 17. São responsabilidades dos(as) beneficiários(as) dos Programas de Assistência Estudantil em apoio/acompanhamento de permanência:

I - manter-se com status Ativo ou Formando e matrícula regular nos componentes previstos no Plano de Acompanhamento de Permanência - PAP;

II - manter o NAAPE/COEST informado sobre a sua situação acadêmica e informar à equipe do NAAPE/COEST qualquer evento que venha a impedir o cumprimento do Plano de Permanência no Curso;

III - obter aprovação em pelo menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias exigidas no semestre, de acordo com o PAP e o PPC do seu curso;

IV - não apresentar reprovações por notas nas disciplinas matriculadas, salvo em situações excepcionais a serem analisadas pelo NAAPE/COEST;

V - realizar adesão ao ACAMP quando convocado(a); e

VI - comparecer às atividades de Apoio/Acompanhamento convocadas pelo NAAPE.

§ 1º Os(as) discentes em apoio/acompanhamento pelo ACAMP que apresentarem mais de 20% (vinte por cento) de reprovações após o início do acompanhamento serão desligados/as do PAES.

§ 2º Os(as) discentes em acompanhamento que não puderem comparecer a alguma das atividades convocadas durante a vigência do apoio/acompanhamento de Permanência deverão apresentar ao NAAPE, justificativa por escrito acompanhada de documentação comprobatória.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS PARA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 18. A adesão ao ACAMP constitui condição para prorrogação do Tempo de Permanência no PAES por aqueles(as) discentes que não conseguirem concluir o seu curso no Tempo Padrão previsto no PPC.

Art. 19. O(a) discente beneficiário do PAES, que apresentar, cumulativamente ou não, durante a integralização do currículo do seu curso, as condições previstas abaixo, as quais tenham impactado a integralização do currículo do seu curso, poderá ter o Tempo de Permanência no PAES prorrogado, desde que haja disponibilidade orçamentária:

I - agravos da sua saúde, gestação/parto e/ou de filhos(as) com idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses anos sob a sua guarda;

II - gozo de Regime Especial;

III - ausência de oferta de componentes que tenham impactado negativamente no tempo de integralização curricular previsto no PPC do curso; e

IV - problemas durante a orientação do TCC.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I e II, o(a) discente terá que apresentar, por meio de requerimento ao NAAPE/COEST, a documentação comprobatória pertinente.

§ 2º As situações previstas no inciso III deverão ser atestadas pelo(a) coordenador(a) do curso de graduação no qual os(as) discentes encontram-se matriculados(as) e as referidas comprovações entregues ao NAAPE/COEST por meio de requerimento ou processo SEI.

§ 3º O(a) discente beneficiário do PAES que se encontre com o Tempo de Permanência no PAES expirado poderá solicitar prorrogação por até 2 (dois) períodos semestrais, nos casos de cursos de graduação que preveem nos seus PPCs períodos com oferta semestral de vagas para ingresso.

§ 4º O(a) discente beneficiário do PAES que se encontre com o Tempo de Permanência no PAES expirado poderá solicitar prorrogação por até 3 (três) períodos semestrais nos casos de cursos de graduação que preveem nos seus PPCs, oferta anual ou em casos de excepcionalidade devidamente comprovadas.

§ 5º A quantidade de períodos adicionais de que trata os parágrafos 3º e 4º a serem concedidos será definida a cada semestre pela Coordenação de Políticas Estudantis - COEST/Propae, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. A prorrogação do tempo de permanência no PBP ocorrerá de acordo com normativa específica emitida pelo MEC.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO DO ACAMP

Art. 21. Serão desligados do ACAMP discentes nas seguintes situações:

I - apresentarem *status acadêmico* trancado, cancelado, formado ou concluído no SIGAA;

II - reprovarem por nota em mais de 20% (vinte por cento) das disciplinas matriculadas;

III - não apresentarem matrícula regular nos componentes previstos no Plano de Acompanhamento de Permanência - PAP;

V - não assinarem o Termo de Adesão ao ACAMP;

VI - não concluírem o curso dentro do período mínimo de conclusão, conforme o PPC e após a concessão de prorrogação do TP não concluírem o curso até o tempo adicional concedido; e

VII - não concluirem o curso até o 10 (dez) semestre de vínculo com a Unilab, em casos de beneficiários do PAES que realizarem mudança de curso, e após a concessão de prorrogação do TP não concluirem o curso até o tempo adicional concedido;

VIII - cessar a situação de vulnerabilidade acadêmica que tornou o discente elegível para o Programa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A manutenção dos auxílios durante a adesão ao ACAMP estará condicionada à vigência da análise socioeconômica no SAE/SIGA, realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência ao Estudante - COSAPE.

Art. 23. Estudantes desvinculados do Programa de Assistência ao Estudante devido à expiração ou encerramento da prorrogação do tempo de permanência no PAES poderão acessar o benefício da gratuidade nos restaurantes universitários, conforme critérios estabelecidos em normativa específica para concessão do benefício.

Art. 24. Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas Estudantis através do NAAPE e/ou da COEST.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de 26 de agosto de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 20/08/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1257999** e o código CRC **29754171**.